



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER Nº 01/ 2019

Manifesta-se sobre uma nova perspectiva de desenvolvimento do Programa AABB Comunidade, proposta pela Direção da EMEF Leonor Pires de Macedo.

I – HISTÓRICO

A Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Pires de Macedo encaminha, para apreciação deste Conselho, o Projeto que trata do funcionamento do Programa AABB Comunidade, no ano de 2019, a título de experiência, nas dependências da Escola.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

1 - O Programa AABB Comunidade consiste em uma proposta socioeducativa que integra família, escolas da rede pública e comunidades. O objetivo é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, de 6 a 18 anos incompletos - vindos de famílias de baixa renda - por meio de ações educacionais que favoreçam a inclusão social e ampliem sua consciência cidadã.



O Programa é mantido pela Federação Nacional de AABBs – FENABB –, Fundação Banco do Brasil – FBB –, Associação Atlética Banco do Brasil – AABB –, conveniados com o município, o qual, como contrapartida, fica responsável pela cedência de profissionais para atuar no Programa, pela alimentação dos educandos e dos profissionais e pelo transporte para exames médico-odontológicos dos educandos.

Também é função do município indicar representante para compor o Conselho Deliberativo Participativo, do qual ainda fazem parte: o presidente da AABB, o gerente do Banco do Brasil, o coordenador pedagógico, representantes dos educadores, das famílias e das escolas envolvidas.

2 - Esse Conselho tem várias funções, dentre as quais destacam –se:

- Mediar, através de diálogo, conflitos que envolvam os participantes do programa.
- Fiscalizar se o programa prioriza o atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeducativa.

3 – Conforme o convênio firmado entre as partes a cima citadas, o projeto deverá ser desenvolvido na sede da AABB, à qual compete ceder *“sem restrições, seus espaços e instalações coletivos, inclusive a piscina”* aos participantes do projeto. (o trecho em destaque está no CONVÊNIO – cláusula décima quinta, item V, letra a)

4 – O projeto funcionou, por alguns anos, atendendo aos principais objetivos, inclusive com inscrições e frequência satisfatórias. Com o passar do tempo, a procura e a frequência foram diminuindo significativamente, principalmente depois que o projeto saiu da sede da AABB, por exigência de sua diretoria e passou a funcionar em locais alternativos, mantidos pela administração municipal.



5 – O Conselho Municipal de Educação vem acompanhando o desenvolvimento do projeto e tem apontado à Secretária de Educação e ao Prefeito, os gastos com recursos humanos e com a manutenção do imóvel, considerando a baixíssima taxa de inscrição de crianças e jovens e lembrando que o número de educandos é o principal indicador da viabilidade do Programa.

6 – Por iniciativa dos conselheiros, convidou-se o prefeito para estar presente numa sessão do Conselho, quando se discutiu amplamente as questões que envolvem o funcionamento do Programa, inclusive questionando o que reflete o texto do convênio firmado entre as partes, em cláusulas as quais não estão sendo postas em prática. Ficou definido que a problemática atual seria explanada a todos os envolvidos no programa, em reunião com prefeito, secretaria de educação e CME, enfocando todas as possibilidades que levassem à manutenção do Programa no município.

7 – Partindo dessas reflexões, foi colocada a possibilidade de desenvolver o projeto na Escola Leonor Pires de Macedo, por um ano, embora essa decisão não contemple todas as prerrogativas do Programa.

8 – Analisando a proposta formulada pela Direção da escola é importante abordar certos aspectos do texto, os quais resultaram em um processo de discussão entre os conselheiros,

- O fato de as atividades do projeto serem desenvolvidas no mesmo horário das aulas regulares, não acarretaria problemas na ordem normal das aulas?
- Pelo que está declarado na proposta, serão atendidos exclusivamente alunos da escola. Desta forma, o programa estará desconectado do seu contexto e restrito a poucos. Será que excluir alunos das outras escolas, com perfil para frequentarem as atividades do projeto, não configuraria negar esse direito a eles?



- Os alunos matriculados na escola – em torno de 170 - terão oportunidade de participar de todas as práticas desenvolvidas e relacionadas ao projeto, no contra turno escolar dos educandos. A escola está aparelhada para acolher um número tão expressivo de alunos num mesmo turno?
- Os objetivos e as condições sobre os quais se apoia a proposta trazem a expectativa de ações pedagógicas desafiadoras e relevantes para a formação integral dos alunos. Para tanto, o aparelhamento da escola com os recursos necessários está garantido por parte da Secretaria Municipal de Educação?

9 - Importante frisar que a responsabilidade de funcionamento do Programa recai sobre as Instituições que o mantêm para as quais deve ser enviado relatório, conforme Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do Convênio:

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento do projeto – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENIENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB**, à **AABB** E A **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.



Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no mês de dezembro de cada um dos anos descritos no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Primeira**, durante o prazo de execução disposto na **Cláusula Décima Sexta**, sob pena de suspensão da deliberação de recursos, **Relatório de Execução** elaborado em conjunto com a **AABB**, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto os da contrapartida a cargo da **COVENENTE** – em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br.

10 – Este Parecer não é condição para legitimar o Projeto. Portanto o Conselho Municipal de Educação, considerando todas as exposições aqui registradas, limita-se a reconhecer a iniciativa da Direção da Escola, identificar e evidenciar os pontos que devem ser reavaliados ou implementados.

Por fim, recomenda:

- que o projeto contemple no seu cronograma de trabalho, atividades na sede da AABB, no mínimo, um dia por semana;
- que sejam oferecidas algumas vagas para alunos de outras escolas, indicados pelas direções das mesmas.


III- CONCLUSÃO

Nesses termos, o CME emite esse Parecer, acolhendo a decisão da Plenária, que é de que o projeto poderá ser desenvolvido, com as restrições registradas e com a reiteração de que este Conselho não assume responsabilidades no caso de a Fundação não concordar com as justificativas de alteração do Programa.

Restinga Sêca, 25 de fevereiro de 2019.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária do dia 13 de março de 2019.


Beatriz Borges
Assessora Técnica
Restinga Sêca - RS


Adriana M. Carol Heisch
Presidente
CME/ Restinga Sêca - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 122A-1515-1866-090A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 23/09/2024 16:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/122A-1515-1866-090A>